

# Trabalho escravo no século XXI

## Magno Pimenta Riga

- Auditor-Fiscal do Trabalho desde 2011
- Coordenador de Equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel
- Vice-presidente do Instituto Trabalho Digno – ITD (gestão 2023-2026)

# Trabalho escravo no século XXI

## Código Penal – REDAÇÃO ATUAL

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto

# Trabalho escravo no século XXI

## Código Penal – REDAÇÃO ATUAL

Art. 149. (...)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o **uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador**, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

# Trabalho escravo no século XXI

## Código Penal – REDAÇÃO ATUAL

Art. 149. (...)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

**II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.**

# Trabalho escravo no século XXI

## Código Penal – REDAÇÃO ATUAL

Art. 149. (...)

§ 2º **A pena é aumentada de metade**, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

# Trabalho escravo no século XXI

**Instrução Normativa 2/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)**

**Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:**

# Trabalho escravo no século XXI

## **IN 2/MTP:**

I – Trabalho forçado;

II – Jornada exaustiva;

III – Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

# Trabalho escravo no século XXI

## **IN 2/MTP:**

V – Retenção no local de trabalho em razão de:

- a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
- b) Manutenção de vigilância ostensiva;
- c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.



# Trabalho escravo no século XXI

## **IN 2/MTP:**

Art. 24. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa:

**I – Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.**

# Trabalho escravo no século XXI

**Convenção nº 29 da OIT sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930):**

Artigo 2º

1. Para fins desta Convenção, **a expressão "trabalho forçado ou obrigatório"** compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa **sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.**

# Trabalho escravo no século XXI

“(…) os dois elementos fundamentais para definir uma situação como escravidão são: i) o estado ou condição de um indivíduo e ii) o **exercício de algum dos atributos do direito de propriedade**, isto é, que o escravizador **exerça poder ou controle sobre a pessoa escravizada ao ponto de anular a personalidade da vítima**”.

Resumo da sentença de 20 de outubro de 2016, Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH

# Trabalho escravo no século XXI

PROTOCOLO de 2014 À CONVENÇÃO SOBRE TRABALHO FORÇADO (Convenção 29 da OIT, de 1930)

“Reconhecendo que a proibição do trabalho forçado ou obrigatório **forma parte do corpo dos direitos fundamentais**, e que o trabalho forçado ou obrigatório **viola os direitos humanos e a dignidade** de milhões de mulheres e homens, meninas e meninos, contribui para a perpetuação da pobreza e interpõe-se na realização do trabalho decente para todos (...)”

# Trabalho escravo no século XXI

**IN 2/MTP: Art. 24. (...)**

**II – Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.**

# Trabalho escravo no século XXI

**IN 2/MTP: Art. 24. (...)**

**III – Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.**

# Trabalho escravo no século XXI

**IN 2/MTP: Art. 24. (...)**

**IV – Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.**

# Trabalho escravo no século XXI

**IN 2/MTP: Art. 24. (...)**

**V – Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de **limitação ao uso de meio de transporte** existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador **para deixar local de trabalho ou de alojamento.****



# Trabalho escravo no século XXI

**IN 2/MTP: Art. 24. (...)**

VI – **Vigilância ostensiva** no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o **impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.**

# Trabalho escravo no século XXI

## Crimes conexos – tráfico de pessoas:

**Protocolo de Palermo** (Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças – ONU, 2.003)

Ratificado pelo Brasil em 12/03/2004 (Decreto 5.017)

# Trabalho escravo no século XXI

## Crimes conexos – tráfico de pessoas:

### Protocolo de Palermo - Artigo 3.º

a) Por “**tráfico de pessoas**” entende-se:

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas,

(...)

# Trabalho escravo no século XXI

## Crimes conexos – tráfico de pessoas:

### Protocolo de Palermo - Artigo 3.º

(...)

recorrendo à **[MEIOS para o TRÁFICO DE PESSOAS]**

**ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra,**

(...)

# Trabalho escravo no século XXI

## Crimes conexos – tráfico de pessoas:

**Protocolo de Palermo - Artigo 3.º**

(...)

**para fins de exploração.**

# Trabalho escravo no século XXI

## Crimes conexos – tráfico de pessoas:

### Protocolo de Palermo - Artigo 3.º

a) Por “tráfico de pessoas” entende-se (...)

A exploração deverá incluir, pelo menos,

a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;

# Trabalho escravo no século XXI

## Crimes conexos – tráfico de pessoas:

### **Protocolo de Palermo - Artigo 3.º**

b) **O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração** descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser **considerado irrelevante** se tiver sido **utilizado qualquer um dos meios referidos** na alínea a);

# Trabalho escravo no século XXI

## Crimes conexos – tráfico de pessoas:

### Protocolo de Palermo - Artigo 3.º

c) **O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo;**

d) Por “criança” entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.



# Trabalho escravo no século XXI

## Crimes conexos – tráfico de pessoas – CÓDIGO PENAL:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal;

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

# Trabalho escravo no século XXI

## SERVIDÃO:

Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura -1956

## SEÇÃO I - INSTITUIÇÕES E PRÁTICAS ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

Artigo 1º: Cada um dos Estados Membros à presente Convenção tomará todas as medidas, legislativas e de outra natureza (...):

# Trabalho escravo no século XXI

## SERVIDÃO:

§1. A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for eqüitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida.

# Trabalho escravo no século XXI

## SERVIDÃO:

§2. A servidão, isto é, a **condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, **determinados serviços**, sem poder mudar sua condição.**

# Trabalho escravo no século XXI

**Lei 7.998/1990 – Seguro-Desemprego** - artigo inserido pela Lei 10.608/2002;

Art. 2º-C – O trabalhador que vier a ser identificado como **submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo**, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, **será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada**, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

# Trabalho escravo no século XXI

## **IN 2/2021 MTP: RESGATE**

Art. 33. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao constatar trabalho em condição análoga à de escravo, em observância ao art. 2º-C da Lei nº 7.998, notificará por escrito o empregador ou preposto para que tome, às suas expensas, as seguintes providências:

# Trabalho escravo no século XXI

**IN 2/2021 MTP: RESGATE (Art. 33).**

**I - A imediata cessação das atividades** dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

**II – A regularização e rescisão dos contratos de trabalho**, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

# Trabalho escravo no século XXI

**IN 2/2021 MTP: RESGATE (Art. 33).**

III – O **pagamento dos créditos trabalhistas** por meio dos competentes instrumentos de rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS e da Contribuição Social** correspondente;



# Trabalho escravo no século XXI

## **IN 2/2021 MTP: RESGATE (Art. 33).**

V – O **retorno aos locais de origem** daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI – O **cumprimento das obrigações acessórias** ao contrato de trabalho, enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

# Trabalho escravo no século XXI

- trabalho escravo antigo: homem era propriedade; domínio, uso e disposição
- bem jurídico: liberdade
- capitalismo mercantil: uso "irracional" da mão de obra

# Trabalho escravo no século XXI

- trabalho escravo contemporâneo: “exercício dos atributos de propriedade”; coisificação do homem
- bem jurídico: dignidade
- capitalismo industrial e financeiro: uso intensivo de mão de obra